

## Lei nº 32/2010

21/07/2010

*“Dispõe sobre a adesão do município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA que foi constituído pela transformação da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema – AMVAPA, onde o município é associado fundador, em Consórcio Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA – consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como município Membro Efetivo, porque pertencente ao Alto Vale do Paranapanema e associado fundador da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema – AMVAPA, do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

**Artigo 2º-** Ratificamos a transformação da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema – AMVAPA em Consórcio Público, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para consecução dos seguintes objetivos:

- I- Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;
- II- Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;
- III- Prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

**Artigo 3º-** O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

**Artigo 4º-** Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

**Artigo 5º**- A cota de contribuição do Município de Angatuba ao Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções – ANEXO I (parte integrante desta Lei).

**Parágrafo único** - O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

**Artigo 6º**- Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo Único do artigo 5º desta Lei.

**Artigo 7º**- Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 8º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**Artigo 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 21 de julho de 2010.

  
**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**  
Prefeito Municipal